



**CÂMARA
MUNICIPAL DE
BETIM**

PL 494/2025



Protocolo: 064486



07/07/2025 14:38

Dir. Legislativa - Câmara Betim



PROJETO DE LEI Nº. 494 /2025

“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DESCONTO NO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO (IPTU) PARA MUNÍCIPIES QUE ADOTAREM OU CASTRAREM ANIMAIS POR MEIO DA SECRETARIA DE PROTEÇÃO ANIMAL - SEPA BETIM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A Câmara Municipal de Betim, aprova:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder desconto no valor do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) aos contribuintes que adotarem animais ou promoverem a castração de animais por meio da Secretaria de Proteção Animal - SEPA Betim, conforme condições estabelecidas nesta Lei.

Art. 2º O desconto previsto no artigo anterior será concedido nas seguintes hipóteses:

I - Adoção de Animais:

a) 10% (dez por cento) de desconto no valor do IPTU do exercício subsequente para cada animal adotado junto à SEPA Betim, limitado a dois animais por imóvel.

II - Castração de Animais:

a) 5% (cinco por cento) de desconto no valor do IPTU do exercício subsequente para cada animal castrado junto à SEPA Betim, limitado a três animais por imóvel.

§1º Os descontos são cumulativos, desde que respeitados os limites previstos neste artigo.

§2º O benefício será concedido exclusivamente ao proprietário do imóvel que comprovar a adoção ou castração de animais mediante documentação oficial emitida pela SEPA Betim.

§3º No caso de imóveis alugados, o desconto poderá ser transferido ao inquilino, desde que este seja o responsável pelo pagamento do IPTU e comprove a adoção ou castração, mediante anuência do proprietário.

Art. 3º A adoção e castração de animais deverão ser devidamente comprovadas por meio de certificado ou declaração emitida pela SEPA Betim, constando:

I - Nome e CPF do adotante ou responsável pelo animal;

II - Dados do imóvel (endereço e inscrição imobiliária);

III - Identificação do animal (espécie, sexo, características físicas);

IV - Data da adoção ou castração;

V - Termo de responsabilidade assinado pelo adotante ou responsável.

Art. 4º A SEPA Betim deverá manter um cadastro atualizado dos animais adotados e castrados, bem como dos cidadãos beneficiários dos descontos previstos nesta Lei, em cooperação com a Secretaria Municipal de Fazenda.

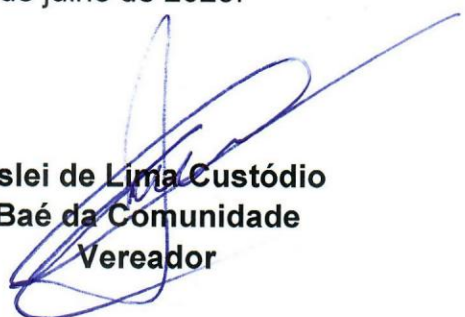
Art. 5º O contribuinte que vier a abandonar o animal adotado ou for flagrado em situação de maus-tratos perderá automaticamente o direito ao benefício, além de ficar sujeito às penalidades previstas na legislação vigente.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação, estabelecendo os procedimentos administrativos para concessão do benefício, bem como os mecanismos de fiscalização.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Betim, 04 de julho de 2025.



Lislei de Lima Custódio
Baé da Comunidade
Vereador

Justificação

O presente Projeto de Lei visa estimular a adoção responsável e o controle populacional de cães e gatos em Betim, por meio da concessão de desconto no Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) aos munícipes que adotarem ou castrarem animais junto à Secretaria de Proteção Animal — SEPA Betim.

A proposição encontra respaldo em princípios constitucionais e legais que asseguram a proteção ao meio ambiente e à vida animal, em especial:

- O art. 225 da Constituição Federal, que impõe ao Poder Público e à coletividade o dever de defender e preservar o meio ambiente, compreendendo nele a fauna, proibindo práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem extinção de espécies ou submetam os animais à crueldade;
- A Lei Federal nº 9.605/1998 (Lei de Crimes Ambientais), que tipifica o abandono e os maus-tratos de animais como crime;
- A Lei Municipal nº 6.774/2021, que institui a Política Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal em Betim, reforçando a necessidade de programas permanentes de castração, adoção e combate ao abandono.

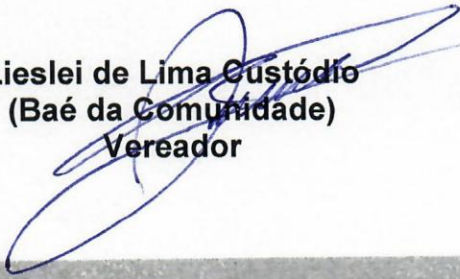
A adoção e a castração de animais são instrumentos eficazes de enfrentamento ao grave problema do abandono e da superpopulação de animais em situação de rua, o que gera consequências diretas à saúde pública, ao meio ambiente e à segurança da população. Animais abandonados frequentemente se tornam vítimas de maus-tratos, atropelamentos, envenenamentos e disseminação de zoonoses como leishmaniose e raiva.

O desconto no IPTU já é uma prática adotada em diversos municípios brasileiros como forma de incentivar comportamentos socialmente responsáveis, como preservação ambiental, instalação de sistemas de energia sustentável ou conservação do patrimônio histórico. Aplicá-lo para promover a adoção e castração de animais é uma medida inovadora, de baixo impacto financeiro para o município, mas de alto retorno social.

Por fim, é importante destacar que a medida respeita os princípios da razoabilidade e proporcionalidade, ao estabelecer limites no número de animais por imóvel e condicionar o benefício à comprovação formal da adoção ou castração junto à SEPA Betim.

Dessa forma, trata-se de um instrumento de política pública eficiente, que dialoga com o interesse público, promove o bem-estar animal e contribui diretamente para a melhoria da qualidade de vida em nossa cidade.

Câmara Municipal de Betim, 04 de julho de 2025.


Lieslei de Lima Custódio
(Baé da Comunidade)
Vereador